

PORTARIA Nº 46, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

*Estabelece critérios para concessão de cadastro para agrotóxicos biológicos no Estado do Paraná.*

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no exercício da competência estabelecida no Art. 18, inciso II, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 4377/2012 e considerando a política pública de incentivo ao uso de produtos de menor toxicidade e de alternativas de controle às pragas agrícolas, resolve:

Art 1º Para os fins desta portaria são considerados agrotóxicos biológicos todos os produtos formulados ou organismos reproduzidos por ação antrópica destinados à redução da população de pragas ou doenças em cultivos agrícolas, onde o controle é realizado exclusivamente por outro organismo macro ou microbiológico predador, parasita ou patógeno que atue sobre a cultura, praga ou doença;

Art 2º Para fins de concessão do cadastro no Estado os laudos de testes de eficácia agrônômica para agrotóxicos biológicos deverão comprovar no mínimo 25% de controle para no mínimo um alvo por cultura indicada na bula.

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.



**Inácio Afonso Kroetz**

**PUBLICADO**  
Data: 22/11/12  
DOE nº 8843